

h

Contrato

Contrato de prestação de serviços jurídicos, na modalidade de Patrocínio Judiciário

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Autoridade Nacional da Aviação Civil**, doravante designada por **ANAC**, com sede na Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado 4 - 1749 - 034 Lisboa, identificação fiscal n.º 504 288 806, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Ribeiro e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Tânia Cardoso Simões, com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: **Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL**, pessoa coletiva n.º 503 095 303, inscrita no Conselho Geral da ordem dos Advogados sob o nº 62/93, com sede na Rua Castilho n.º 165, 1070 - 050 Lisboa,

os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de serviços jurídicos, na modalidade de patrocínio judiciário, para acompanhamento no âmbito do processo n.º 48/17.6MCLSB, mais concretamente, no debate instrutório do referido processo.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. Como contrapartida do serviço prestado pelo segundo outorgante, a ANAC, obriga-se a pagar, o valor máximo de **8.000,00 € (oito mil euros)**, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor indicado no número anterior tem por base o preço médio/hora de 200,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) e uma estimativa de 40 horas.

3. A despesa será satisfeita pela dotação da rubrica 020220D000, do Orçamento de Funcionamento da ANAC para o ano de 2020.
4. A quantia devida pela ANAC, nos termos do número um, deve ser paga até trinta (30) dias após a data da emissão das respetivas faturas.
5. A emissão da fatura deverá ser processada com todos os elementos justificativos do total apresentado.
6. Em caso de discordância por parte da ANAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números 5 e 6, a fatura será paga através de transferência bancária em euros.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

A prestação de serviços deverá ter início com a assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de terminar em data posterior por diligências processuais agendadas para data ulterior inerentes à regular tramitação do processo, tendo subjacente o número total de 40 horas.

Cláusula 4.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. Relativamente ao tratamento de dados pessoais dos funcionários da ANAC, que eventualmente o prestador de serviços venha a ter acesso, deverá ser observado o estipulado nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, sendo que o prestador de serviços se compromete:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da ANAC, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a ANAC, pelo



1
m

tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento;

d) Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Regulamento caso a ANAC autorize a subcontratação;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ANAC através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento;

f) Prestar assistência a ANAC no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Depois de concluída a prestação de serviços e consoante a decisão da ANAC, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à ANAC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado, devendo informar imediatamente a ANAC, se no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O prestador de serviços ou qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade da ANAC, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução desta entidade, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 5.ª

Conta Bancária

O pagamento será realizado ao segundo outorgante para a seguinte conta bancária em euros:

Nome do banco: BPI

Titular da conta bancária: Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados
Sociedade de Advogados, RL

IBAN: PT50001000004858389000195

Cláusula 6.^a

Disposições Administrativas Gerais

1. Todas as informações e comunicações entre as partes devem ser feitas, por carta registada ou correio eletrónico, para a morada indicada no número três.
2. O correio normal é considerado como tendo sido recebido pela ANAC, na data de registo, pelos responsáveis abaixo indicados.
3. Todas as comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas através dos seguintes elementos e moradas:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Autoridade Nacional de Aviação Civil

Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado 4

1749-034 Lisboa - Portugal

SEGUNDO OUTORGANTE

Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados Sociedade de Advogados,
SP, RL

Rua Castilho n.º 165

1070 - 050 Lisboa

Cláusula 7.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Salvo acordo escrito entre as partes o Prestador de Serviços não poderá ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Resolução por parte da ANAC

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANAC, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



3

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os anexos I e II, prevalecendo em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:
 - a. Caderno de encargos (Anexo I);
 - b. Proposta (Anexo II).
2. Em caso de conflito ou contradição entre o teor do presente contrato, e os anexos identificados no número anterior, prevalece o texto do contrato, considerando-os alterados em função das disposições aqui estipuladas.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato


Para efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP nomeia-se como gestor do contrato a celebrar o Diretor da Direção Jurídica, Drº Pedro Pisco dos Santos.

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto (Procedimento Nº 048/ANAC/GRP/2020), nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo órgão competente em 28 de outubro de 2020.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

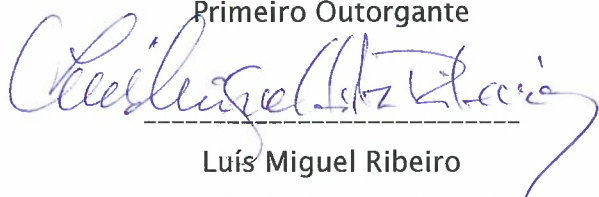
Após o segundo contratante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a

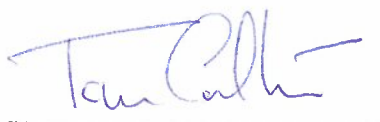
segurança social, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, estando escrito em seis folhas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 05 de novembro de 2020

Primeiro Outorgante



Luís Miguel Ribeiro
Presidente do Conselho de
Administração



Tânia Cardoso Simões
Vogal do Conselho de Administração

Segundo Outorgante

